DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9309/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7760/2015
PROTOCOLO	: 1590655
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, com formalização do contrato administrativo nº 7/2015 e 1º e 2º termos aditivos e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) julgados na Decisão Singular – G.JD - 729/2018 que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães e 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Carlos Krug.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade dos gestores, considera cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental. (peça 64).

Destaca-se que ambos os jurisdicionados quitaram as multas impostas. O Sr. João Carlos Krug aderiu ao Programa REFIS, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 51 – fls. 358-359) e o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 58 – fls. 369-370).

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreram por adesão ao REFIS e ao Refic, conforme certificado às fls. 358-359 e 369-370.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/20 c/c artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/22 e artigos 11, V, "a" e 186, V, "a", ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.